LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE QUE ESPECIFICA COM ALOÍSIO GONÇALVES CAMPOS E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade situado no Povoado de Gagé, nesta cidade, no lugar denominado "Vargem Grande", medindo a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), (R -15.382), livro 2A, perante o 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, pelo imóvel localizado no Povoado de Gagé, nesta cidade, no lugar denominado "Nagôa", com área de 366,00m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados) (R-4.21.321), livro 2BZ, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos, inscrito no CPF sob o nº 697.377.206-44, Magda Lúcia Campos Gomes, inscrita no CPF nº 818.512.516-34, José Adalberto Campos, inscrito no CPF nº 343.198.326-04, Carlos Roberto Campos, inscrito no CPF nº 548.890.496-49.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município foi avaliado em R$ 136.341,61 (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) conforme relatório da comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos e outros foi avaliado em R$ 144.609,89 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme relatório da comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

Art. 4º - A permuta é sem tornas, renunciando expressamente os permutantes Aloísio Gonçalves Campos e outros a diferença apurada entre os valores da avaliação dos imóveis, conforme manifestação escrita, datada de 27 de junho de 2019 e que integra a presente Lei Complementar.

Art. 5º - A permuta reveste-se de interesse público e destina-se exclusivamente a possibilitar ao Município a instalar no imóvel situado na Rua Maria Júlia, nº61, a Estratégia de Saúde da Família – ESF do Gagé, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

PLC 18-E-19

Art. 6º - As despesas decorrentes da escritura pública de permuta dos bens imóveis e seus respectivos registros imobiliários correrá por conta de cada permutante.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal